

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023**ID. CIDADES/TCEES:**

2023.500E2300002.01.0022

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo por intermédio da PMES.**CONTRATADA:** G.B. ESTEVES LTDA.**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:**

Processo nº 2023-NPH86.

OBJETO DO TERMO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo dos serviços avençados por meio do Contrato nº 052/2023, com reflexos financeiros de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato, conforme autorização prevista na Cláusula Sexta; em consonância com o artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93, e em conformidade com as planilhas demonstrativas em anexo, que passam a fazer parte do referido contrato.

Vitória, 30 de setembro de 2024.

**DOUGLAS CAUS - CEL QOC
COMANDANTE GERAL DA PMES****Protocolo 1409721****EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (DS-PMES).**O DIRETOR DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria de Designação de Comissão e Delegação de Competência Nº 257-S, de 16.05.2024 - PMES, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado destinado a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Diretoria de Saúde da PMES (DS-PMES), de acordo com as normas estabelecidas no **EDITAL Nº 004/2024**, Técnico em Farmácia, conforme disposto na Lei Complementar nº 809/2015 e legislação vigente.

No Anexo I, estarão dispostos Cargos, Requisitos, Salários, Carga Horária e Lotação.

No Item 6.6.2, estarão dispostos Quadro(s) de Avaliação de Título e de Pontuação da Experiência Profissional.

Os Processos Seletivos Emergenciais destinam-se à formação de CADASTRO DE RESERVA(CR), para Contratação em regime de designação temporária, visando atender às necessidades de excepcional interesse público na Diretoria de Saúde/CFB/PMES, conforme previsto no Edital nº 004/2024.

O Edital terá vigência de 1 (um) ano. Os contratos temporários firmados com base nesse Edital, terá o prazo de vigência determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, respeitadas as condições e prazos estabelecidos na Lei Complementar 809/2015.

O Edital, na íntegra, estará disponível no site: www.selecao.es.gov.br.As Inscrições serão realizadas, exclusivamente, no site www.selecao.es.gov.br, no período das 10h do dia 03/10/2024 até às 10hs do dia 10/10/2024.

Vitória, 01 de outubro de 2024.

**MARCELO LUIZ CHISTÉ - CEL QOCPM
DIRETOR DE SAÚDE DA PMES****Protocolo 1410419****Polícia Civil - PC-ES -****RESOLUÇÃO nº 071, de 27 de setembro de 2024**O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 6º de seu Regimento Interno - Decreto 3993-R, publicado no Diário Oficial de 05.07.2016, e à vista da **Decisão nº 034/2024** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 14ª Reunião Ordinária, de 18.09.2024, no julgamento do **PAD 004/2023 (E-DOCS 2022-FD9C2)** instaurado em desfavor da policial civil **PC IP SUELEN MARIA VANZO**, nº funcional 292956, (Dr. Raphael José dos Santos Sartori, OAB/ES 15.198), **RESOLVE**, por **UNANIMIDADE** de votos: Quanto à preliminar: **"QUE A TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR IMPUTADA À PC IP SUELEN MARIA VANZO, PREVISTA NO ART. 192, INCISO XIII, DA LEI 3.400/81, ENCONTRA-SE PRESCRITA."**; Quanto ao mérito: **"APLICAR A PENALIDADE DE 5 DIAS DE SUSPENSÃO À PC IP SUELEN MARIA VANZO, PELA PRÁTICA DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 192, INCISOS XXX, LXIII, LXIV E LXXXI C/C ARTIGO 3º, INCISOS IV, VII E X, TODOS DA LEI Nº 3.400/81 E SUAS ALTERAÇÕES LEGAIS."**A penalidade acima imposta somente será executada após a apreciação de eventual recurso ou do decurso de seu prazo.**JOSÉ LOPES PEREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
- EM EXERCÍCIO****Protocolo 1410265****RESOLUÇÃO nº 072, de 27 de setembro de 2024**O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 6º de seu Regimento Interno - Decreto 3993-R, publicado no Diário Oficial de 05.07.2016, e à vista da **Decisão nº 035/2024** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 14ª Reunião Ordinária, de 18.09.2024, na apreciação do **PAD 027/2022 (E-DOCS 2021-D2F03)** instaurado em desfavor do policial civil **PC IP ROGÉRIO GOMES**, nº funcional 2543982, (Dr. Júlio Cesar B. Randow Santana, OAB/ES 16.013), **RESOLVE**, por **UNANIMIDADE** de votos: **"PELO NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, POR SER INTEMPESTIVO, DEVENDO MANTER A DECISÃO 026/2024, PROFERIDA NA 1ª SESSÃO, DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26.06.2024, PUBLICADA NO DIO/ES DE 18.07.2024, POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 051, DE 17.07.2024, E APLICAR A PENALIDADE DE 30 DIAS DE SUSPENSÃO AO PC IP ROGÉRIO GOMES, PELA PRÁTICA DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 192, INCISOS XXXV, XLI E LXXXI C/C ARTIGO 3º, INCISO V, TODOS DA LEI Nº 3.400/81 E SUAS ALTERAÇÕES LEGAIS."****JOSÉ LOPES PEREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
- EM EXERCÍCIO****Protocolo 1410270**